PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO : 000008563/2023

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 777

Dados Cadastrais :

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**03/07/23 10:56**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Tipo de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Danielle Oliveira Ribeiro**

Súmula/Descrição :

MEMORANDO Nº138/2023 - SOLICITA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 1.309/2022, REFERENTE A LICITAÇÃO Nº149/2022, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 03/07/2023 10:55

Responsável pelo Processo

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 778

Memorando Nº 138/2023

Data: 3 de julho de 2023

Ao
Departamento de Compras e Licitação
A/C: Maurício Fernandes

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 1.309/2022, referente a Licitação nº 149/2022, pelo período de 12 meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. (Departamento de Contabilidade e Tesouraria, RH, Infraestrutura e Assistência Social)

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, com ferramentas de gestão e controle, com profissionais qualificados e comprometidos da contratada.

Em anexo, a carta de interesse de prorrogação de contrato.

Cordialmente,

Francisco Assis de Oliveira Júnior
Diretor de Depart. Contabilidade e Tesouraria

Francisco A. Oliveira Junior
Diretor do Depart. de Contabilidade e Tesouraria
Decreto nº 615/2022 de 26/07/2022

Bruna Silva Miranda Zivigicóski
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

BETHA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 779

Ofício nº FCPR-33/2023

Curitiba/PR, 30 de Junho de 2023.

Ao
Setor de Setor de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR

Referente: Aditivo e Reajuste Anual ao Contrato nº 1309/2022.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste ofício informar com relação a necessidade de envio do **Termo Aditivo de Prazo e Reajuste** quanto aos sistemas contratados via Processo Licitatório nº 149/2022, Pregão Eletrônico nº 80/2022, Contrato nº 1309/2022, com data inicial em 21 de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGENCIA

BPIN

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITA
COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/94

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-36 – email: ar.dico@jaguariaiva.pr.gov.br

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93.

(Contrato nº 1309/2022)

BETHA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 780

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.7.2 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (Doze) meses a contar da data da ordem de serviço, em 01 de XXXXXX de 2022, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

3.7.3 Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo INPC-A independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1°, Art. 3°, da lei n° 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8°, da Lei 8.666/93.

a) O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 5 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Contratante.

(Edital fls. 40)

Através do presente ofício, nos termos acima explicitados e pactuados entre contratante e contratada, solicitamos a concessão do respectivo termo conforme previsto no Edital Licitatório e contrato decorrente deste firmado, com base no índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos período de Julho/2022 - Junho/2023 a partir da data base 21/07/2023, de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, e tambem com a dilação por mais 12 (doze) meses.

Além disso, legalmente fundamentando o petitório, trazemos para registro o Acórdão 83/2020-Plenário, Relator Bruno Dantas determina que a periodicidade de aplicação de reajuste anual:

> **O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano**, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
>
> *(grifo nosso)*

BETHA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
781

Desta forma, a aplicação de reajuste, bem como a solicitação do Termo Aditivo busca respeitar os dispositivos legalmente impostos, além de manter regular junto à entidade a situação contratual. Com a previsão, o reajuste passa a ser uma condição obrigatória observada entre as partes, sendo que os valores pactuados inicialmente devem ser automaticamente corrigidos, a cada 12 (doze) meses (período cumulado e contado à partir do primeiro mês de vigência), **com o índice apurado naquele período, ou seja, o percentual divulgado no mês de sua aplicação.**

Ainda, conforme bem entende egrégio Tribunal de Contas, cujo prejulgado é oportunamente mencionado, de forma análoga:

> **"Prejulgado:2049**
>
> (...)
> *2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:*
> *2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou*
> *2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.*
> *3. **O reajuste vigorará:***
> *3.1. **a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte**, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;*
>
> *3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;"*

Esperamos que nos termos acima, tenhamos esclarecido as dúvidas quanto à necessidade de envio do contrato aditivo e finalizando, reafirmamos aqui nosso comprometimento e dedicação para a excelência de nossos serviços e aproveitamos deste para reiterar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

THIEGO CIOATTO:93755821087

Assinado de forma digital por THIEGO CIOATTO:93755821087
Dados: 2023.07.03 07:44:00 -03'00'

Thiego Cioatto
Filial Curitiba/PR
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ 00.456.865/0001-67

182

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 04/2023

(Processo Licitatório n. 149-2022- Pregão Eletrônico n. 80-2022)

Notificante: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

Notificado: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinki, n. 320, Pavimento I, Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP: 88.811-000, neste ato representada por THIEGO CIOATTO, brasileiro, maior, diretor, inscrito no CPF nº 937.558.210-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em software nativos de plataforma Web para o fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, bem como suporte técnico necessário à sua operacionalização, em que a contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório n. 149/2022.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Sistema não permite que o imóvel seja transferido para o adquirente do imóvel, bem como não permite o cálculo do ITBI, gerando transtornos para a administração pública.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, **CONSIDERANDO:**

a) O disposto no Processo Licitatório de nº 149/2022, em que a Notificada sagrou-se vencedora;

b) Considerando que no Contrato de nº 1.309/2022 firmado entre o Município e a Notificada, especificamente na cláusula décima, ficou clara a obrigatoriedade de que a Contratada assegure a execução do contrato e permita a sua fiscalização por parte da Administração Pública contratante;

c) Considerando que o Departamento de Tributação desde o dia 16 de junho de 2023, entrou em contato com o suporte Betha, por intermédio do Sr. Guilherme Medeiros Rodrigues, no qual afirma que é erro do sistema, porém o problema não é solucionado, causando sérios prejuízos ao regular andamento dos trabalhos;

d) Considerando as penalidades descritas no do Instrumento Contratual, qual dispõe:

> *CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES*
> *Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.*
> *Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:*
> *a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada*
> *b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.*
> *c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.*
> *d) Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar*

ou contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas mencionadas nas letras a,b,e c , do parágrafo primeiro serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, para que corrija a falha do sistema permitindo que imóveis sejam transferidos para o adquirente, possibilitando o cálculo do ITBI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar desta data.

Fica concedido à Notificada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da presente Notificação para que, caso queira, apresente Defesa Prévia.

Pelo presente fica V. Senhoria ciente que em caso de não atendimento do exposto será efetuada a **RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, bem como aplicadas as multas e penalidades dispostas no Instrumento Contratual.**

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas em Lei.

De todo o exposto fica o NOTIFICADO devidamente ciente.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 04 de julho de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

784
A.

notificação

De <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para <CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR>
Data 04/07/2023 11:50
Prioridade Mais alta

Scan_20230704_114903.pdf (~2,1 MB)

Bom dia!!!! Segue notificação para conhecimento e atendimentos

Att. Crisd Barros - SENJUR

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#vamosaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo n ° **6736/2022 – Pregão Eletronico n ° 80/2022**
Objeito: Contratação de empresa especializada em software nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR
Dra. Tania

Informo que após ter sido encaminhada a notificação extrajudicial n ° 04/2023 a empresa notificada Betha Sistemas Ltda, corrigiu as falhas do sistema, conforme informado verbalmente pelo Sr. Disnei responsável pela alimentação do sistema que gerou a notificação. Por essas razões encaminho à vossa senhora para conhecimento e demais deliberações.

Jaguariaíva, 06 de Julho de 2023

Cristiane Ferreira de Barros
Diretor de Departamento de Serviços de Interesse Público-SENJUR

Sra Diretora
Encaminho-se ao depto com-
petente.

Cristiane Ferreira Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

BETHA

786
f.

Criciúma/SC, 06 de julho de 2023.

Aos Exmos.
Tania Maristela Munhoz
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Matheus Rissatto Rivoiro
Procurador do Município
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR

Referente: Notificação extrajudicial n° 04/2023

Prezadas Senhoras,

Por meio deste, gostaríamos de expressar, em tempo, que entendemos e somos sensíveis aos apontamentos em relação às necessidades do Município de Jaguariaíva/PR na notificação em apreço.

Neste sentido, salientamos que a Betha Sistemas é uma empresa que está sempre buscando prestar todo auxílio necessário aos nossos clientes e usuários, contando com a nossa expertise em conjunto à colaboração dos operadores desta entidade para solucionar as intercorrências cotidianas.

Com relação ao mencionado na notificação, informamos que a situação referente ao erro de transferência dos imóveis para o adquirente e cálculo do ITBI, na qual a solução foi tratada no chamado FCPR-127240, tendo sido efetuado a correção da mensagem apresentada em tela, possibilitando a conclusão do processo de transferência do imóvel.

Cabe aqui ressaltar que sempre buscamos atender as demandas do município o mais breve possível, ocorre que algumas tratativas

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

Documento assinado digitalmente - LZJ-ZEE-505-J2O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

BETHA

787

técnicas necessitam que sejam analisadas com maior detalhe para a solução final. Desta feita, podemos confirmar que o chamado foi atendido e a solicitação realizada, portanto, não há o que se falar em descumprimento contratual, tampouco justificativa passível de aplicação de qualquer sanção.

Esperamos que nos termos acima expostos, tenhamos esclarecido qualquer dúvida relacionada ao conteúdo tratado, ao mesmo tempo em que relembramos que continuamos à disposição para adicionais esclarecimentos.

Reafirmamos aqui nosso compromisso e dedicação para a excelência de nossos serviços e apresentamos os nossos mais elevados respeitos e considerações.

Cordialmente,

Thiego Cioatto
Gerente de Filial
Betha Sistemas Ltda
CNPJ nº 00.456.865/0001-67

Daniel Camargo
Coordenador de Suporte e Implantação

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - LZJ-ZEE-505-J2O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/07/2023 às 11:59:55

Assinantes

✓ Daniel Camargo

Assinou em 06/07/2023 às 11:59:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Daniel Camargo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LZJ ZEE 505 J2O

789

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2022
Data final		05/2023
Valor nominal	R$ 1.054.047,44	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,04208130
Valor percentual correspondente		4,208130 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.098.403,13	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 149/2022
Pregão Eletrônico n.º 80/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.309/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Pio Corrêa, Criciúma/SC, representada por CESAR SMIELEVSKI, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF n.º 486.534.979-00.
Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e na cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 1.309/2022, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste, com fulcro no item 3.7.3 – Anexo Termo de Referência, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.
a) Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **21/07/2023 até 21/07/2024**, conforme Memorando n.º 138/2023 – **SEFIN** – Processo **8563/2023**;
b) Reajustar o valor contratual para **R$. 1.098.403,13**[1] (Um Milhão, Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais, Treze Centavos), referente a correção monetária de **4,208130%** pelo INPC-IBGE, **a partir de 21/07/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguariaíva/PR, 10 de julho 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

THIEGO CIOATTO:93755821087
Assinado de forma digital por THIEGO CIOATTO:93755821087
Dados: 2023.07.21 08:19:00 -03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA.
Contratado

Bruna Silva Miranda Zivigicóski.
Secretária de Finanças e Planejamento.

Testemunhas:

[1] Valor inicial do contrato: **R$. 1.054.047,44.**

Circular nº 109/2023 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PE Nº 80 /2022 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,27 de Julho de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 80/2022. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.309/2022

Contratada: **BETHA SISTEMAS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários.

Natureza do Aditivo: **a) Prorrogar** o prazo de vigência contratual a partir de **21/07/2023 até 21/07/2024**, conforme Memorando n.º 138/2023 – **SEFIN** – Processo **8563/2023**;
b) Reajustar o valor contratual para **R$. 1.098.403,13**[1] (Um Milhão, Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais, Treze Centavos), referente a correção monetária de **4,208130%** pelo INPC-IBGE, **a partir de 21/07/2023.**

Processo Administrativo nº: 149/2022

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Amanda Prado

Ione Aparecida Mendes do Prado
Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

[1] Valor inicial do contrato: **R$. 1.054.047,44.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

797

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000008321/2024**

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**18/06/24 11:38**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Juliana.Godoy**

Súmula/Descrição :

MEMORANDO Nº 105/2024 - SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 1.309/2022, REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 149/2022, PELO PERÍODO DE 12 MESES E CORREÇÃO PELO INPC DE 3,34%.

Observação:

Jaguariaíva, 18/06/2024 11:36

Responsável pelo Processo

Memorando Nº 105/2024

Data: 18 de junho de 2024

793

Ao
Departamento de Compras e Licitação
A/C: Maurício Fernandes

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 1.309/2022, referente a Licitação nº 149/2022, pelo período de 12 meses e correção pelo INPC de 3,34%.

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. (Departamento de Contabilidade e Tesouraria, RH, Infraestrutura e Assistência Social)

Justifica-se a celebração do presente aditivo em função da necessidade de continuidade dos serviços contratados, aliada à importância das ferramentas de gestão e controle na realidade contemporânea. A adoção de soluções tecnológicas integradas é fundamental nos mais diversos segmentos do poder público, visando à automação, melhoria de processos, redução de tempo e otimização de recursos materiais e humanos. Essa ferramenta é essencial para a efetividade das ações governamentais.
Nesse sentido, a busca por uma solução tecnológica integrada visa centralizar todo o processamento e armazenamento de dados dos processos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como fornecendo subsídios gerenciais para o planejamento e a tomada de decisões dos gestores públicos. A integração e compartilhamento de informações em tempo real, por meio da integração dos programas, proporcionará melhorias na produtividade dos servidores/empregados, economia de recursos e facilitará a tomada de decisões assertivas, além de fornecer informações gerenciais para o cumprimento de metas e obrigações legais.

Elaborar ADITIVO PMJ e IPAS, conforme Termo de Homologação em anexo.

Em anexo, a carta de interesse de prorrogação de contrato.

Cordialmente,

Francisco Assis de Oliveira Júnior
Diretor de Depart. Contabilidade e Tesouraria

Bruna Silva Miranda Zivigicóski
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

BETHA

Criciúma/SC, 18 de junho de 2024

Ao
A/C.: Setor de Contratos
Prefeitura Municipal Jaguariaíva/PR

Referente à: **Aviso de Vencimento Contratual e Reajuste– Contrato 1309/2022**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente, em tempo, informar à esta Administração que o contrato de nº 1309/2022 firmado com a Betha Sistemas Ltda., **vencerá em 22/07/2024**.

Desta forma, apresentamos nossa intenção de renovação contratual, nos termos do dispositivo contratual acima referenciado, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 80/2022 e as cláusulas contratuais correspondentes, caso seja de interesse da Entidade manter os sistemas em funcionalidade.

A liberação normal de acesso dos sistemas está condicionada ao recebimento de documento de renovação contratual devidamente assinado, para tanto rogamos que a Entidade nos envie a renovação contratual dos produtos contratados via contrato de n° 1309/2022, por tratarem-se de serviços essenciais e contínuos à Administração Pública.

Informamos ainda que o reajuste será aplicado de acordo com a data base, percentual acumulado no período de referência e índice previsto no contrato, ou seja, pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BETHA



Matias Meier
Betha Sistemas Ltda
CNPJ nº 00.456.865/0001-67

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/06/2024 às 09:56:14

Assinantes

✓ **Matias Meier**

Assinou em 18/06/2024 às 10:03:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.536.629-**

Eu, Matias Meier, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EV 3E5 Z64 VOL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 80/2022

Processo Adm.: 149/2022
Data do Processo: 06/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 149/2022
b) Nr. Licitação: 80/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 19/07/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários.*

Participante: BETHA SISTEMAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores. - Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores.	1,000	UNI	98.100,00	98.100,00
2	Planejamento e Orçamento - Planejamento e Orçamento	12,000	MES	1.455,15	17.461,80
3	Escrituração Contábil, Execução financeira e P. Contas - Escrituração Contábil, Execução financeira e P. Contas	12,000	MES	6.799,42	81.593,04
4	Pessoal e Folha de pagamento - Pessoal e Folha de pagamento	12,000	MES	6.747,10	80.965,20
5	Ponto eletrônico - Ponto eletrônico	12,000	MES	1.989,25	23.871,00
6	Compras e licitações - Compras e licitações	12,000	MES	2.765,33	33.183,96
7	Inclusão e controle de contratos - Inclusão e controle de contratos	12,000	MES	722,67	8.672,04
8	Patrimônio - Patrimônio	12,000	MES	1.201,18	14.414,16
9	ALMOXARIFADO - ALMOXARIFADO	12,000	M²	902,52	10.830,24
10	Controle de frota e combustíveis - Controle de frota e combustíveis	12,000	MES	1.111,80	13.341,60
11	Portal da transparência - Portal da transparência	12,000	MES	1.747,27	20.967,24
12	Portal de serviços e auto atendimento ao cidadão - Portal de serviços e auto atendimento ao cidadão	12,000	UNI	2.318,43	27.821,16
13	Escrita fiscal eletrônica - Escrita fiscal eletrônica	12,000	MES	3.707,09	44.485,08
14	Nota fiscal eletrônica de serviços - Nota fiscal eletrônica de serviços	12,000	MES	7.937,38	95.248,56
15	Gestão da Arrecadação - Gestão da Arrecadação	12,000	MES	9.310,78	111.729,36
16	Gestão de Obras e posturas - Gestão de Obras e posturas	12,000	MES	1.251,32	15.015,84
17	Fiscalização Fazendária - Fiscalização Fazendária	12,000	MES	6.322,00	75.864,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Atendimento Social - Atendimento Social	12,000	MES	1.703,67	20.444,04
19	APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento) - APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12,000	MES	2.207,25	26.487,00
20	Sistema de Gestão de Cemitérios - Sistema de Gestão de Cemitérios	12,000	MES	2.105,88	25.270,56
21	Processo digital / Protocolo - Processo digital / Protocolo	12,000	MES	1.451,88	17.422,56
22	Portal de controle do Gestor Público - Portal de controle do Gestor Público	12,000	UNI	838,21	10.058,52
23	Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores (IPAS) - Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores (IPAS)	1,000	UNI	38.150,00	38.150,00
24	Planejamento e Orçamento (IPAS) - Planejamento e Orçamento (IPAS)	12,000	MES	295,39	3.544,68
25	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas (IPAS) - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas (IPAS)	12,000	MES	1.250,23	15.002,76
26	Pessoal e folha de pagamento_IPAS - Pessoal e folha de pagamento_IPAS	12,000	MES	1.085,64	13.027,68
27	Compras e licitações (IPAS) - Compras e licitações (IPAS)	12,000	MES	523,20	6.278,40
28	Inclusão e controle de contratos (IPAS) - Inclusão e controle de contratos (IPAS)	12,000	MES	203,83	2.445,96
29	Patrimônio (IPAS) - Patrimônio (IPAS)	12,000	MES	262,69	3.152,28
30	Almoxarifado (IPAS) - Almoxarifado (IPAS)	12,000	MES	153,69	1.844,28
31	Portal da transparência (IPAS) - Portal da transparência (IPAS)	12,000	MES	367,33	4.407,96
32	Processo digital / Protocolo (IPAS) - Processo digital / Protocolo (IPAS)	12,000	MES	328,09	3.937,08
33	Portal de Controle do Gestor Público (IPAS) - Portal de Controle do Gestor Público (IPAS)	12,000	UNI	332,45	3.989,40
34	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) - Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12,000	MES	2.180,00	26.160,00
35	Serviços de atendimento técnico remoto - Serviços de atendimento técnico remoto	200,000	HS	130,80	26.160,00
36	Serviços de atendimento técnico inloco - Serviços de atendimento técnico inloco	200,000	HS	163,50	32.700,00
				Total do Participante:	1.054.047,44
				Total Geral:	1.054.047,44

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria	05.003.04.123.0003.2014.3.3.90.39.00	R$ 303.451,22
Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	06.001.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	R$ 300.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL	07.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00	R$ 300.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES	12.001.08.122.0003.2075.3.3.90.39.00	R$ 300.000,00

Jaguariaíva, 19/07/2022

.....

.....
Assinatura do Responsável

À GENTIL
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.
EM 20/06/2024

SUBSECRETÁRIA.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocacs200ano

Secretaria de Finanças e Planejamento
Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 20 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

301

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: R JOAO PESSOA 134 1O ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062107580031107485

Informação obtida em 24/06/2024 15:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Certidão nº: 44539531/2024
Expedição: 24/06/2024, às 15:55:07
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

803

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:23 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2024.
Código de controle da certidão: **E208.3314.46CD.FE5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

804

Data: 02/07/2024 10h12min

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Número	Validade
3462	01/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJILF8ABQPWX9X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 02 de Julho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

905

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033930678-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.456.865/0001-67**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/07/2024 10:14:33)

906

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
01/07/2024 - 13:59
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		07/2023
Data final		05/2024
Valor nominal	R$ 1.098.403,13	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,03439090
Valor percentual correspondente		3,439090 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.136.178,20	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 127/2024

PROTOCOLO Nº. 8451/2024

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada e, softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R$ 1.136.178,20 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 05 Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP
Und: 003 Depto de Contabilidade e Tesouraria
Projeto/Atividade: 2.014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria
Elemento de Despesa: (82) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 06 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Und: 001 Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
Elemento de Despesa: (95) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SEDUL
Und: 001 Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUL
Elemento de Despesa: (118) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS
Und: 001 Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS
Elemento de Despesa: (369) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Órgão: 20 Instituto Previdência Assist. Serv. Public. - IPAS
Und: 001 Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
Elemento de Despesa: (8) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100 – Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva em, 01 de julho de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL
Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de prazo e valor no processo licitatório.

Jaguariaíva, 02 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 080-2022.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL PARA A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente processo instaurado com vistas a atender as necessidades da administração pública a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinki, n. 320, Pavimento I, Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP: 88.811-000, neste ato representada por THIEGO CIOATTO, brasileiro, maior, diretor, inscrito no CPF nº 937.558.210-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em software nativos de plataforma Web para o fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, bem como suporte técnico necessário à sua operacionalização, em que a contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório n. 149/2022.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.309/2022, assinado em 21 de julho de 2022 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sexta do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

Primeiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 10/07/2023, prorrogando o prazo para 12 meses com término em 21/07/2024 e concedendo reajuste passando inflacionário pelo INPC-IBGE no importe de 4,208130%.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses, para atender a demanda da secretaria.

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve*

emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É

o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

> **"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**
> **(...)**
> **XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."**

Nesse sentido, **DECRETO MUNICIPAL 268/2023:**

CAPÍTULO III
DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Do Conceito de Valor Máximo da Contratação

Art. 15. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,

considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e ou regional, nos termos do Decreto Municipal n.º 99/2022.

Do Processos de Aditivos Contratuais

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a **compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.**

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 099/2022.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 18. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 19. As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado,

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.

Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

> ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO
> Relator: BENJAMIN ZYMLER
> "84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, **como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação**. 86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação**, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. **Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.** 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a

> prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação."

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.

VIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

> **"Art.37**
> **(...)**
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> II- por acordo das partes:
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> (...)
>
> § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

> **"... o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".**

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

> "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

> "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade
>
> (...)
>
> Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
>
> (...)
>
> "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.
>
> (...)
> Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumocaos200anos

> "Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumpre dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão.

Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

> "...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...".

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IX. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

Preliminarmente, por se tratar de negócio jurídico, precisa restar demonstrado no processo administrativo autuado, para fins de prorrogação, o interesse da Administração na manutenção da avença com a devida motivação/fundamentação.

Noutro aspecto, tem-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, limita a prorrogação ordinária ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A soma dos prazos de vigência inicial do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente celebrados e do termo aditivo que se pretende celebrar não pode ultrapassar tal limite.

Destaca-se que, excepcionalmente, nos casos de prestação de serviços contínuos, o prazo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser prorrogado até 12 (doze) meses, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Sobre a prorrogação contratual, ainda vale observar o art. 337-H do Código Penal:

> Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, **inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Desse modo, interpretando sistematicamente os artigos citados, temos os seguintes elementos que integram o núcleo da hipótese normativa da prorrogação:

a) serviço de execução contínua;

b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração;

c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato celebrado.

Assim, a possibilidade de renovação da vigência, está atrelada à certificação pela área técnica de que a soma dos prazos, incluindo aquele do aditivo pretendido, não ultrapassa 60 (sessenta) meses. Caso atingido esse limite, será necessária justificativa e autorização superior para a prorrogação excepcional, por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

X. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *"a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a "continuidade" do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

XI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
> [...]
> III - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;**
> IV - **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
>
> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da

assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> [...]
> §3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> (...)
> XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade**

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.
> 1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**
> 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
> 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
> 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

> 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.
> (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma,DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> [...]
>
> §2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

I- Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados bem como demonstrar a vantajosidade da contratação?

II- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?

III- A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

IV- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IV – Parecer n. 124/2024, parcialmente dos itens I e III e não consta manifestação do fiscal do contrato, item II sem total cumprimento.

Após os esclarecimentos anteriores e manifestação EXPRESSA do Chefe do Poder Executivo, bem como, o cumprimento total dos 02 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

Por fim, nota-se que não há previsão contratual para reajuste da inflação, entretanto, consta na cláusula 16.1 do Edital e 3.7.3 do Termo de Referência o reajuste pelo INPC, devendo fazer jus à concessão da inflação pela municipalidade.

XII. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo contratual e reajuste pela inflação no contrato administrativo n. 1.309/2022, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 03 itens (I, II e III) ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido em relação à prorrogação de prazo e ao reajuste pelo INPC, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **CONDICIONADO ao atendimento dos 03 itens (I, II, e III) ressalvados neste parecer.**

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 02 de julho de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200ano

A Secretaria de Administração

Sra. Secretária

Solicitar ao diretor da TI, fiscal do contrato, que se manifeste sobre o pedido de prorrogação e correção do valor do contrato pela inflação.

Jaguariaíva, 2 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumoaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A Secretaria de Negócios Jurídicos
TANIA MARISTELA MUNHOZ

Assunto: Prorrogação de contrato.

Por meio deste, venho informar que estou de acordo com a prorrogação do contrato referente a empresa Betha Sistema ltda.

Atenciosamente,

RODOLFO GUERKE JUNIOR
Diretor de Tecnologia da Informação.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200ano

AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 05 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
823
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08451/2024

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 793, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro, às folhas 809 a 819 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 822, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 09/07/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Ao Dr William
P/ atender

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

Cumpra. 12/07/24.

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 12 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

Memorando Nº 106/2024

Data: 15 de julho de 2024

Ao
Departamento de Compras e Licitação
A/C: Maurício Fernandes

Venho por meio deste, solicitar a retificação do INPC para 3,70% do contrato nº 1.309/2022, referente a Licitação nº 149/2022, pelo período de 12 meses.

Elaborar ADITIVO PMJ e IPAS, conforme Termo de Homologação em anexo.

Em anexo, a carta de interesse de prorrogação de contrato.

Cordialmente,

Francisco Assis de Oliveira Júnior
Diretor de Depart. Contabilidade e Tesouraria

Bruna Silva Miranda Zivigicóski
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 149/2022
Pregão Eletrônico n.º 80/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.309/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Pio Corrêa, Criciúma/SC, representada por CESAR SMIELEVSKI, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF n.º 486.534.979-00.
Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e na cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 1.309/2022, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste, com fulcro no item 3.7.3 – Anexo Termo de Referência, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.
a) Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **21/07/2024 até 21/07/2025**, conforme Memorando n.º 105/2024 – **SEFIN** – Processo **8321/2024**;
b) Reajustar o valor contratual para **R$. 1.139.044,04**[1] (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil, Quarenta e Quatro Reais, Quatro Centavos), referente a correção monetária de **3,70%** pelo INPC-IBGE, **a partir de 21/07/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguariaíva/PR, 12 de julho 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA.
Contratado

Bruna Silva Miranda Zivigicóski.
Secretária de Finanças e Planejamento.

Testemunhas:

Minuta enviada em 16/07/24.

[1] Valor anual do contrato: **R$. 1.098.403,13.**

Retificação minuta aditivo contrato 1309-2022

WILIAM SOUZA ALVES <williamsouzalves@hotmail.com>
Ter, 16/07/2024 09:52
Para:contratos@jaguariaiva.pr.gov.br <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>

1 anexos (428 KB)
2º ADITIVO 1309-22 CONTRATO - PE 80-2022 - BETHA SISTEMAS LTDA.doc;

Olá Ione!

Segue retificação, conforme solicitação da Secretária da SEFIP.

Wiliam Souza Alves
Procurador do Município
Decreto Municipal n.º 065/2023
Advogado - OAB/PR 48.551
Ramal 9498 Cel.(43)99971-5740

BETHA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: **MATIAS MEIER**, brasileiro, divorciado, pós-graduado em gestão empresarial, inscrito no CPF sob o no 042.536.629-43 e portador do RG no 4442330 SSP/SC, com endereço profissional na Rua Condá, 1154 E, 6o andar, Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP: 89801131.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da OUTORGANTE e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, podendo substabelecer. Os OUTORGADOS poderão interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 01/12/2024.

Criciúma, 16 de novembro de 2023.

Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1° Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Cr...
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 740, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3...

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[] - [] - TATIANE DEZIDERIO COSTA
[] - [] - ALDO DE SOUZA GARCIA
Em test° da verdade. Criciúma, 28 de Novembro de 2023
TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCREVENTE
Emol: 8,46 +FRJ 1,92 + ISS 0,42 =10,80- DGC
Selo de Fiscalização do tipo **NORMAL - GYC18290-U4NS e GYC18291-TIVC.**
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI|01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976 , inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

> ***CLÁUSULA IX*** *– A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores* ***ALDO DE SOUZA GARCIA****, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e* ***TATIANE DEZIDERIO COSTA****, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na* ***CLÁUSULA X****.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.*** *Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*
>
> ***Parágrafo Segundo.*** *Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo Terceiro. *Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.*

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

> ***"CLÁUSULA X*** *– Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:*
>
> *a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a viger com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA XII** - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas."*

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320 , Pavimento 2 , Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

a) desenvolvimento de software;
b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
e) treinamento em sistemas de informática;
f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);

b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e

d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	**11.000.000**	**11.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976 , inscrito no CPF/ME sob o n° 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o n° 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o n° 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o n° 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini *Sócio*	Guilherme Kaastrup Balsini *Sócio*
Vera Regina Kaastrup Balsini *Sócia*	César Smielevski *Sócio*
Aldo De Souza Garcia *Diretor Presidente*	Tatiane Deziderio Costa *Diretor de Administração e Finanças*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218919751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42

Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09

Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49

Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47

Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11

Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Circular nº 071/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PE Nº 80 /2022 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,27 de Julho de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, 1 via do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 80/2022. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.309/2022

Contratada: **BETHA SISTEMAS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários.

Natureza do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 21/07/2024 até 21/07/25. Reajustar o valor contratual para **R$. 1.139.044,04,** referente a correção monetária de **3,70%** pelo INPC-IBGE, **a partir de 21/07/2024.**

Processo Administrativo nº: 149/2022

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Amendrado

Ione Aparecida Mendes do Prado
Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
840
Sandra

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 149/2022
Pregão Eletrônico n.º 80/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.309/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Pio Corrêa, Criciúma/SC, representada por CESAR SMIELEVSKI, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF n.º 486.534.979-00.

Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e na cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 1.309/2022, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste, com fulcro no item 3.7.3 – Anexo Termo de Referência, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **21/07/2024 até 21/07/2025**, conforme Memorando n.º 105/2024 – **SEFIN** – Processo **8321/2024**;

b) Reajustar o valor contratual para **R$. 1.139.044,04**[1] (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil, Quarenta e Quatro Reais, Quatro Centavos), referente a correção monetária de **3,70%** pelo INPC-IBGE, **a partir de 21/07/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 12 de julho 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA.
Contratado

Bruna Silva Miranda Zivigicóski.
Secretária de Finanças e Planejamento.

Testemunhas:

[1] Valor anual do contrato: **R$. 1.098.403,13.**

Documento assinado digitalmente - 1XK-6QL-3XD-KRP

B | NoPaper

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
841
Sarah

Data de criação do documento: 16/07/2024 às 16:47:09

Assinantes

✓ Matias Meier

Assinou em 16/07/2024 às 16:53:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.536.629-**

Eu, Matias Meier, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1XK 6QJ 7XD KP9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
842
Sarah

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000010205/2025**

Requerente :	**CONTROLE INTERNO**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**18/07/25 10:02**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Usuário : **sarahdrobenko**

Súmula/Descrição :

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 1309/2022

Observação:

Jaguariaíva, 18/07/2025 10:00 Data Prevista :

Sarah Drobenko

Responsável pelo Processo

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
843

Jaguariaíva, 18 de julho de 2025

À

Superintendência de Governança e Aquisições Públicas

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva – PR

Assunto: Solicitação de Aditamento Contratual – Contrato nº 1309/2022

Senhor(a) Superintendente,

Considerando o ofício encaminhado pela empresa Betha Sistemas Ltda., datado de 17 de julho de 2025, o qual informa a aplicação do reajuste contratual previsto no Contrato nº 1309/2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 5,18%, e apresenta a respectiva memória de cálculo;

E tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados junto ao Município de Jaguariaíva, até o encerramento do exercício financeiro em curso;

Solicitamos a formalização de termo aditivo ao referido contrato, com a devida inclusão do reajuste informado pela contratada, a vigorar a partir de 21 de julho de 2025, bem como a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressaltamos que o reajuste proposto encontra-se em conformidade com as cláusulas contratuais firmadas e com o índice previamente pactuado, respeitado o interregno de 12 meses exigido para sua aplicação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Nara Giselle Bueno

Controladora Interna

BETHA Tudo que a sua cidade pode se tornar

844

Criciúma, 17 de julho de 2025

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Att: Setor de Contratos / Licitações

Referente: Reajuste – Contrato 1309/2022

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente, em tempo, informar à esta Administração que o contrato de nº 1309/2022 firmado com a Betha Sistemas Ltda., possui reajuste previsto para o mês de Julho/2025.

Informamos que estaremos procedendo ao reajuste de valores contratuais com base no índice de reajustamento expressamente previsto no Contrato nº 1309/2022, e encaminhamos abaixo a memória dos cálculos efetivados para melhor entendimento da modificação procedida.

Vossa senhoria estará recebendo nos próximos dias a nota fiscal relativa à competência Julho/2025, já com a aplicação de tais reajustes.

Ressaltamos que o reajuste pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 5,18%, será aplicado apenas a partir da data-base do contrato, ou seja, proporcionalmente aos dias de contrato que excedem ao décimo segundo mês da contratação e já integram o novo ano contratual, conforme tabela em anexo.

Solicitamos que seja providenciado o termo de reajuste, com data a partir de 21/07/2025.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Matriz Betha Sistemas
Rua Júlio Gaidzinski, 320,
88811-000, Pio Corrêa / Criciúma - SC

48 3431-0733
Atendimento técnico
0800 600 0735

Documento assinado digitalmente - I2V-FM4-916-890

BETHA Tudo que a sua cidade pode se tornar

DEPTO. DE COMPRAS E ... 845

Cordialmente,

Débora Regina Guchert Pamplona
Gerente de Vendas
Betha Sistemas
CNPJ: 00.456.865/0001-67

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
846
sem

Entidade	Descrição da NF	Valor atual	Período Proporcional Sem Reajuste (Dias)	Valor Período Proporcional Sem Reajuste	Período Proporcional Com Reajuste (Dias)	Valor Período Proporcional Com Reajuste	Total da nota do mês Julho/2024 (Reajuste Proporcional)	Total da Nota com Reajuste Integral
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Almoxarifado	R$ 160,16	20	R$ 106,77	10	R$ 55,36	R$ 162,14	R$ 166,09
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Compras e Licitações	R$ 545,22	20	R$ 363,48	10	R$ 188,46	R$ 551,94	R$ 565,39
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Escrituração Contábil, Execução Financeira e P. Contas	R$ 1.302,83	20	R$ 868,55	10	R$ 450,34	R$ 1.318,90	R$ 1.351,03
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Inclusão e Controle de Contratos	R$ 212,41	20	R$ 141,61	10	R$ 73,42	R$ 215,03	R$ 220,27
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Patrimônio	R$ 273,74	20	R$ 182,49	10	R$ 94,62	R$ 277,12	R$ 283,87
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Planejamento e Orçamento	R$ 307,82	20	R$ 205,21	10	R$ 106,40	R$ 311,62	R$ 319,21
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Portal da Transparência	R$ 382,79	20	R$ 255,19	10	R$ 132,32	R$ 387,51	R$ 396,95
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Portal de Controle do Gestor Público	R$ 346,44	20	R$ 230,96	10	R$ 119,75	R$ 350,71	R$ 359,26
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS - Jaguariaíva	Processo Digital / Protocolo	R$ 341,90	20	R$ 227,93	10	R$ 118,18	R$ 346,12	R$ 354,55
Sub Total		**R$ 3.873,31**		**R$ 2.582,19**		**R$ 1.338,85**	**R$ 3.921,09**	**R$ 4.016,62**
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Alug. Sist. Almoxarifado	R$ 940,50	20	R$ 627,00	10	R$ 325,10	R$ 952,10	R$ 975,30
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Alug. Sist. Frotas e Veículos	R$ 1.158,59	20	R$ 772,39	10	R$ 400,49	R$ 1.172,88	R$ 1.201,46
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Alug. Sist. Minha Cidade (App)	R$ 2.300,13	20	R$ 1.533,42	10	R$ 795,08	R$ 2.328,50	R$ 2.385,23
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Atendimento Social	R$ 1.775,36	20	R$ 1.183,57	10	R$ 613,68	R$ 1.797,26	R$ 1.841,05
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Compras e Licitações	R$ 2.881,70	20	R$ 1.921,13	10	R$ 996,11	R$ 2.917,24	R$ 2.988,32
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Escrita Fiscal Eletrônica	R$ 3.863,09	20	R$ 2.575,39	10	R$ 1.335,34	R$ 3.910,73	R$ 4.006,02
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Escrituração Contábil, Execução Financeira e P. Contas	R$ 7.085,54	20	R$ 4.723,69	10	R$ 2.449,23	R$ 7.172,93	R$ 7.347,70

CONT
INFRA
RH
SEDES
CONT
TRIB
CONT

3 aper | Documento assinado digitalmente - J2V-EM4-916-890
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
847
Sevh

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Fiscalização Fazendária	R$ 6.588,04	20	R$ 4.392,03	10	R$ 2.277,27	R$ 6.669,29	R$ 6.831,80
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Gestão de Arrecadação	R$ 9.702,59	20	R$ 6.468,39	10	R$ 3.353,86	R$ 9.822,26	R$ 10.061,59
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Gestão de Cemitérios	R$ 2.194,50	20	R$ 1.463,00	10	R$ 758,57	R$ 2.221,57	R$ 2.275,70
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Gestão de Obras e Posturas	R$ 1.303,98	20	R$ 869,32	10	R$ 450,74	R$ 1.320,06	R$ 1.352,23
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Gestão e Provimento de Data Center	R$ 2.271,74	20	R$ 1.514,49	10	R$ 785,26	R$ 2.299,76	R$ 2.355,79
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Inclusão e Controle de Contratos	R$ 753,08	20	R$ 502,05	10	R$ 260,31	R$ 762,37	R$ 780,94
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	R$ 8.271,39	20	R$ 5.514,26	10	R$ 2.859,14	R$ 8.373,40	R$ 8.577,43
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Patrimônio	R$ 1.251,73	20	R$ 834,49	10	R$ 432,68	R$ 1.267,17	R$ 1.298,04
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Pessoal e Folha de Pagamento	R$ 7.031,03	20	R$ 4.687,35	10	R$ 2.430,39	R$ 7.117,75	R$ 7.291,18
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Planejamento e Orçamento	R$ 1.516,38	20	R$ 1.010,92	10	R$ 524,16	R$ 1.535,08	R$ 1.572,49
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Ponto Eletrônico	R$ 2.072,96	20	R$ 1.381,97	10	R$ 716,55	R$ 2.098,53	R$ 2.149,66
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Portal da Transparência	R$ 1.820,80	20	R$ 1.213,87	10	R$ 629,39	R$ 1.843,26	R$ 1.888,17
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Portal de Controle do Gestor Público	R$ 873,48	20	R$ 582,32	10	R$ 301,93	R$ 884,25	R$ 905,80
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Portal de Serviços e Auto Atendimento ao Cidadão	R$ 2.415,99	20	R$ 1.610,66	10	R$ 835,13	R$ 2.445,79	R$ 2.505,38
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	Processo Digital / Protocolo	R$ 1.512,98	20	R$ 1.008,65	10	R$ 522,99	R$ 1.531,64	R$ 1.568,96
Sub Total		**R$ 69.585,58**		**R$ 46.390,36**		**R$ 24.053,40**	**R$ 70.443,82**	**R$ 72.160,25**
Total		**R$ 73.458,89**		**R$ 48.972,55**		**R$ 25.392,25**	**R$ 74.364,91**	**R$ 76.176,87**

Descrição	Valor atual	Valor reajustado
Atendimento técnico (externo)	R$ 170,38	R$ 176,68
Atendimento técnico (interno)	R$ 136,30	R$ 141,34
Total	**R$ 306,68**	**R$ 318,03**

Contábil - 18.814,51
Infra - 4.829,39
RH - 14.693,07
SOSES - 1.841,05
TRIB - 31.982,22

3 aper | Documento assinado digitalmente - J2V-EM4-916-890
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/07/2025 às 15:44:10

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
848

Assinantes

✓ Debora Regina Guchert Pamplona

Assinou em 17/07/2025 às 15:49:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.778.189-**

Eu, Debora Regina Guchert Pamplona, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J2V EM4 916 890

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
849

Processo/Ano: 10205/2025

Interessado: Empresa Betha Sistemas Ltda.

Assunto: Aditivo contrato nº 1309/2022.

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Empresa Betha Sistemas Ltda, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1309/2022, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 18 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
350

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 80-2022.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES E REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.
EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA.
Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

I- ANÁLISE DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica sobre a **possibilidade de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.309/2022, firmado com a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** por meio de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

O objeto do contrato com a empresa é de serviços de fornecimento de softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários, prazo inicial de 12 meses, com início em 21 de julho de 2022 e término previsto para 21 de julho de 2023.

Foram realizados três termos aditivos.

A área técnica, da SEFIP, solicitou a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses**, justificando a **necessidade de continuidade do serviço para atender demanda pública, no dia 18/07/2025, portanto, pedido tempestivo, bem como o pedido de reajuste pela inflação de 5,18% utilizando-se o INPC-IBGE.**

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **prazo contratual**, conforme o art. 106 da mesma lei, **pode ser prorrogado**, desde que haja **justificativa formal e motivação**

administrativa que demonstre a conveniência e a necessidade da continuidade do objeto.

Além disso, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses de:

(...)

I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

III – necessidade de modificação dos prazos em razão de impedimentos ou atrasos devidamente justificados;

(...)

V – necessidade de prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada."

O Decreto Municipal 781/2025 assim dispõe:

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser **comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.**

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 628/2024.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Assim, **desde que haja justificativa técnica fundamentada**, e que a prorrogação esteja limitada ao interesse público e à natureza do objeto, **é possível autorizar o aditamento do prazo contratual por mais 12 meses.**

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

É evidente que, diferente da revisão de preços, o reajuste visa a atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, em relação ao efeito inflacionário, especialmente em casos tais, com a celebração de diversos termos aditivos que elevaram muito o tempo de execução do contrato.

Até porque, segundo a doutrina, "a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. [...] O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Nesse viés, o STJ, ainda que há muito tempo, já decidiu que "[...] **a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** [...]" (STJ, REsp n. 846.367/RS, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ de 16/11/2006).

E ainda,

A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta. (STJ, RMS 15.514/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, julgado 19/11/2002, DJ 2/12/2002).

De tal conjectura, se infere que o reajuste inflacionário, objeto da presente ação, é um direito do contratado que não está à disposição da administração pública, sob pena de enriquecimento sem causa.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
863

A Lei 14.133/2021 assim prevê:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, [illegible] índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
864

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Por sua vez, a Lei n. 10.192/2001 prevê:

> **Art. 2°. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**
>
> § 1°. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste o ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
>
> § 2°. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
>
> § 3°. Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)
>
> Art. 3°. **Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**
>
> § 1°. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesse contexto, percebe-se que a adoção de índices de preços objetiva preservar a identidade econômica do contrato celebrado, uma vez que o valor nominal do contrato será reajustado para mais (inflação) ou para menos (deflação) de acordo com o comportamento dos preços no mercado, é dizer, com a variação do índice, preservando, assim, o poder de compra da moeda.

O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na aplicação do índice de correção monetária, cuja função é manter o equilíbrio econômico da relação contratual em virtude da inflação, cujo efeitos, em condições normais de mercado, são previsíveis.

Por fim, é importante destacar que a previsão de índices de preços para reajuste é cláusula obrigatória do edital (artigo 25§7º) e do contrato administrativo (artigo, V), ambos da Lei 14.133/2021.

Na obra " Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas " – 2° edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 - tratando do instituto do reajustamento, Marçal Justen Filho indica que:

> A figura do reajustamento em sentido estrito destina-se a preservar a equação econômico financeira do contrato administrativo em vista da ocorrência da inflação.
>
> (...)
>
> O dispositivo exige que o índice de correção monetária adotado reflita a variação efetiva dos custos de produção - o que implica autorizar implicitamente a substituição de índice que não se revele adequado ao preenchimento da finalidade.
>
> (...)

O reajustamento de preços em sentido restrito é adotado nas contratações em geral, em que não existe dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Essa hipótese se aplica na grande maioria dos casos de compras, obras e serviços (inclusive de engenharia).

Ademais, o reajustamento de preços, como instituto ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, deve observar o princípio da anualidade, tal qual estabelecido nas leis de criação e consolidação do Plano Real (Leis ns. 9.069/94 e 10.192/2001) = que estabeleceram o referido princípio como regra geral de reajuste contratual no direito brasileiro.

Na redação da Lei 14.133/2021, o legislador de certo modo já definiu que a data base será a do orçamento estimado, como marco inicial para a contagem do período de doze meses, isso pode se tirar das disposições que constam do artigo 25, § 7º e do artigo 92, inciso V, §§ 3º e 4º, todas na Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.587/2023 - Plenário, tendo como relator o Ministro Antônio Anastasia, indicou o marco inicial, para fins de reajustamento do valor contratual, como sendo a data base do orçamento estimado. Vejamos:

> (...)
>
> 10. No que se refere às cláusulas contratuais em desacordo com a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a equipe conclui que a impropriedade não afetou o desfecho da licitação e informa a ocorrência de repactuação do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservando as condições efetivas da proposta da empresa

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
869

contratada. Ao final, propõe dar ciência da impropriedade à Prefeitura e "recomendar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que avalie a oportunidade e conveniência de alteração do Decreto Municipal 43.612/2017 quanto ao parâmetro de reajuste dos contratos administrativos, quando forem financiados com recursos da União, baseando-os na anualidade das avenças como forma de dar maior aderência ao cenário atual do mercado com vista a mitigar possíveis riscos aos contratos firmados".

11. O art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993**, estabelece que os editais de licitação indicarão obrigatoriamente critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

12. No mesmo sentido, o art. 25, § 7º, da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei 14.133/2021, prevê que será obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023) ensina que:

A obrigatoriedade da previsão de índice de reajustamento (§7º) O §7º destina-se a afastar controvérsias diversas, que geravam disputas intensas sob a égide da legislação anterior, relativamente ao reajustamento de preços. Existem fortes argumentos no sentido de que a regra deveria ter sido incluída no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Breve considerações sobre o reajustamento de preços O reajustamento de preços é um mecanismo para assegurar a preservação da identidade do contratual. Consiste na vinculação do valor contratual a um índice de variação de preços. Isso significa que o valor contratual nominal será reajustado na medida da variação do índice.

13.2 Reajustamento condicionado ao decurso de doze meses

A legislação determina que o reajustamento apenas pode ser aplicado em virtude do decurso do prazo de doze meses.

Contratos com prazo vigência inferior a doze meses Sob vigência da legislação anterior era usual prevalecer o entendimento de que, em contratos com prazo de execução inferior a doze meses, seria desnecessária (se não proibida) a previsão de cláusula de reajuste.

Isso propiciava muitos problemas práticos, nas hipóteses em que se verificava a ampliação superveniente de prazos contratuais. Assim, contratos que originalmente tinham prazo inferior a doze meses passavam a vigorar por prazo superior. Isso desencadeava controvérsias sobre a aplicação do reajustamento de preços.

O §7º determinou, então, que todos os contratos, independentemente de seu prazo original de vigência, devem contemplar o índice de reajustamento de preços a ser aplicado, caso tal se fizer necessário.

Controvérsia sobre o termo inicial do prazo

O § 7º também afastou uma dúvida infundada, que se relacionava ao termo inicial do cômputo do prazo de doze meses. Alguns defendiam a tese de que o prazo seria computado a partir da data da formalização da contratação. Esse entendimento era incorreto, eis que o prazo devia

ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento a ele vinculado. Essa solução estava expressamente prevista no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.

Para superar a disputa, o § 7º determinou que o índice de reajustamento será vinculado à data do orçamento estimado, elaborado pela Administração. Por exemplo, é cabível o reajustamento em contrato com prazo de execução de seis meses se, entre o início da execução da prestação e a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, tiver decorrido prazo superior a seis meses. Somando-se o prazo anterior a contratação e aquele previsto para a execução do contrato, haverá prazo superior a doze meses.

COMPRAS E LICITAÇÕES
858

A obra " Licitações Públicas e Contrato Administrativo " - 6ª edição - Belo Horizonte; Fórum, 2023, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

O inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 anuncia que o reajustamento em sentido estrito é a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".

Noutras palavras, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário. Como dito, os custos dos contratados sofrem variação de preço ao longo do tempo, sem que ocorra na da e anormal ou extraordinário.

Trata-se de efeito da inflação sobre a economia em geral, que implica variação de custo de produção das coisas postas em comércio. Ao fim de dado período, aplica-se sobre o contrato o critério de reajuste entabulado nele, com o propósito de preservar a equação econômica-financeira ou, noutras palavras, evitar que a referida variação de custos - que é previsível, normal, lenta, paulatina e, de certa maneira, decorre do processo inflacionário - afete a relação de proporção formada à época da licitação entre os encargos prospectados pelo então licitante (riscos mais custos) e o valor proposto por ele.

Por meio da previsão de reajuste a Administração se antecipa à variação de custos que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela. Ou seja, a Administração toma a frente da inflação, prevendo como os efeitos dela devem repercutir no contrato, com o escopo de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro dele seja rompido.

(...)

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
869

O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 prevê que **"a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato" não caracteriza alteração contratual e pode ser formalizada por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo.**

O legislador preferiu seguir forma simples para promover o reajuste, dispensando a confecção de termo aditivo, que exige uma série de formalidades. O apostilamento é sinônimo de registro. Ou seja, em vez de promover aditivo, a Administração apenas registra o preço reajustado, sem maiores formalidades.

Isso reforça a tese de que o reajuste deve ser aplicado de ofício. Nesse sentido, o reajuste não importa em verdadeira alteração contratual, tanto que se dispensa a formalização de aditivo. Aplicar o critério de reajuste equivale a dar cumprimento ao edital e ao contrato.

Por derradeiro, frisa-se que não há qualquer razão para a Administração despender muito tempo para reconhecer o reajuste. Com efeito, os critérios para o reajuste são previstos no edital e no contrato. Logo, não há o que se discutir sobre ele. O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 dispensa a formalização de termo aditivo para o reajuste justamente para agilizar a sua tramitação.

Analisando os ensinamentos que constam do " Manual Prático de Contratações Pública, redigido por advogados públicos " - Coordenado por Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli, Londrina: Editora Thoth, 2023, verificaremos:

> A previsão normativa alinha-se com as disposições da lei 10.192/2021, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que já admitia a "estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices gerais, setoriais" - artigo 2º, caput.
>
> Nesse cenário, cabe indagar, o que são índices de preços conforme ensina Ricardo Ribeiro - Terceirização na Administração Pública: equilíbrio econômico dos contratos administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016 - os "institutos de pesquisa como o IBGE e a FGV divulgam números (índice de preços) que procuram mensurar nível geral de inflação e o nível de inflação em determinados setores da economia".
>
> Desse modo, tem-se que os índices de preços são utilizados para mensurar a expectativas de analistas, economistas e entidades governamentais a respeito do comportamento da inflação, resultando,

pois, em uma "previsibilidade aproximada do comportamento dos preços", destaca o autor.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Disso resulta uma observação importante, a previsibilidade da inflação traduz a ideia de estabilidade na variação dos preços, logo, integra a álea econômica ordinária da contratação, é dizer, a oscilação dos preços integra os riscos comuns do mercado, razão por que tais riscos são conhecidos e assumidos por seus agentes nas suas relações contratuais.

Não se pode dizer que os aditamentos dos termos do contrato impedem a busca do seu equilíbrio econômico-financeiro só porque neles não se mencionou expressamente o desejo de inflacionárias. Isso acabaria causando, por hipótese, o enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal, haja vista que o particular acabaria arcando, por fato alheio a sua vontade, com eventuais prejuízos decorrentes das perdas monetárias em razão do aumento do prazo para entrega das obras.

O art. 114 do CC é claro ao dispor que "Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente" e, no caso em exame, não se vê tenha a parte autora, em razão dos aditivos contratuais, renunciado seu direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A jurisprudência assim se manifesta sobre a questão:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ALÉM DO PREVISTO**. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE OCORRER PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). ÍNDICE ELEITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. REVISÃO ANUAL DOS CONTRATOS QUE DECORRE DA NECESSIDADE DE GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. ARTIGOS 40, XI, 55, III, 57, §1º E 65, §8º, TODOS DA LEI N. 8666/93. REAJUSTE DEVIDO**. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000437-47.2020.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J. 15.12.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IMPREVISÃO DE REAJUSTE NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL.OBRIGATORIEDADE DESTA PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. ART. 40, INC. XI E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/93. PACTUAÇÃO DE ADITIVOS DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, ULTRAPASSANDO O PERÍODO DE UM ANO.**NECESSIDADE DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE**. SUPOSTA PRECLUSÃO LÓGICA EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DE ADITIVOS SEM EXIGIR O REAJUSTE. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1613389-4 - Araucária - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J . 16.05.2017)

(TJ-PR - APL: 16133894 PR 1613389-4 (Acórdão), Relator.: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 16/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE**. A manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição (CR/88, art. 37, XXI). Demonstrado que a prorrogação do contrato administrativo implicou defasagem dos preços originalmente pactuados, deve a Administração ser condenada a pagar ao particular o valor que expressa o reajuste necessário para o restabelecimento da remuneração equânime do serviço contratado. Recurso conhecido, porém não provido**".

(TJMG, 3.ª CCv., ApCível n.º 1.0471.06.066448-2/001, Rel. Des. Albergaria Costa, j. em 03.04.2008).

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE DOS PREÇOS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PACTUAÇÃO ANUAL DE TERMOS ADITIVOS PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL NÃO OCORRÊNCIA DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS PARCELAS RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 01. A repactuação anual por termos aditivos não enseja a preclusão lógica e temporal para requerimento do reajuste de preços, uma vez se tratar de direito da concessionária que visa manter as condições materiais e intencionadas do contrato firmado inicialmente. 02. **Muito embora tenha havido inclusive o ajuste contratual, a cláusula de reajuste dos preços é necessária, comum e cogente a todos os contratos administrativos, por previsão expressa da Lei nº 8.666/93. Motivo este a administração pública não pode se furtar da obrigação de cumpri-la. 03. Há de se reconhecer de ofício a ocorrência de prescrição quinquenal de parte do reajuste das parcelas cobradas, em atenção ao Decreto nº 20.910 de 32, arts. 1º** e seguintes. Recurso parcialmente provido.

(TJMS; AC 0831872-65.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 13/02/2020; Pág. 124).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORA QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS. PACTO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES QUE FOI ALVO DE VÁRIOS ADITIVOS SEM PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS. AUTORA QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DO TERMO NO PONTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.APELO DA AUTORA. ARGUMENTO DE QUE EMBORA A LEGISLAÇÃO VEDE A PRÁTICA EM CONTRATOS COM PRAZO DE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, **QUANDO O LAPSO É SUPERADO O REAJUSTE É DEVIDO. COM RAZÃO. REVISÃO DE PREÇOS QUE É DIFERENTE DE REAJUSTE. EXISTENTE OBRIGAÇÃO LEGAL PARA QUE O CONTRATO DISPUNHA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE. INCLUSÃO DO TERMO, ADEMAIS, QUE NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS REFLEXO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRATADO À CORREÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O REAJUSTE COM BASE NO IGPM.

(Apelação n. 0301484-17.2017.8.24.0008, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, 23-04-2024).

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta SENJUR **opina favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.309/2022, **desde que:**

1. A **justificativa técnica** da área demandante esteja devidamente formalizada e anexada aos autos;
2. A **vigência contratual original ainda esteja em curso**, de modo que o aditivo seja realizado **antes do vencimento** do contrato;
3. A **natureza do objeto contratual permita a prorrogação**, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nem ao interesse público.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. Comprovação de vantajosidade para à Administração Pública.
5. Seguir o disposto no Decreto Municipal 781-2025, artigos 16 e 17.

Sendo assim, opino também pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.309/2022, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21, **concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do INPC-IBGE de 5,18%.**

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velosso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 18 de julho de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
864

Folha de Informação

À Procuradoria Jurídica do Município

Assunto: Resposta à solicitação de informações para análise do aditamento contratual – Betha Sistemas LTDA

Em atenção à solicitação de complementação para emissão de parecer jurídico referente ao pedido de aditamento do Contrato nº 1309/2022, firmado com a empresa Betha Sistemas LTDA., apresentamos as seguintes informações:

1. Justificativa Técnica

A justificativa técnica para a prorrogação contratual encontra-se respaldada na continuidade e na essencialidade dos serviços prestados, consistentes na licença de uso, suporte técnico e manutenção de software de gestão pública, amplamente utilizados pelos setores administrativos e financeiros deste Município.

Cabe destacar que o processo inicial já contempla os fundamentos técnicos da contratação, estando a necessidade da manutenção dos serviços devidamente evidenciada nos autos. O sistema atualmente em uso está plenamente implantado, com usuários capacitados, integrando dados e rotinas críticas da administração municipal (ex: contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, patrimônio, entre outros), o que justifica a manutenção da solução contratada, evitando prejuízos operacionais, riscos à continuidade administrativa e gastos desnecessários com migração ou reimplantação.

2. Natureza do Objeto e Possibilidade de Prorrogação

O contrato em questão está fundamentado na Lei nº 8.666/1993, e trata da prestação de serviços contínuos de natureza tecnológica, relacionados à utilização de software de gestão pública. A natureza do objeto — serviços contínuos especializados com suporte e atualização tecnológica — permite a prorrogação da vigência contratual, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a estritamente necessária ao cumprimento da obrigação assumida, e o prazo de vigência dos contratos será de até 60 (sessenta) meses, salvo quanto aos seguintes casos:

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que a natureza do objeto contratual é compatível com a prorrogação solicitada, visando preservar a economicidade e a eficiência administrativa.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Conclusão

Diante do exposto, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e solicitamos o prosseguimento do aditamento pretendido.

Atenciosamente,

Nara Giselle Bueno

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
866
Senh

INDICAÇÃO CONTÁBIL

132/2025

Protocolo nº 10205/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R$ 1.425.185,52 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Software de Gestão para Secretarias
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 22 de julho de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento
Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
867

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2025 13:38:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00456865000167

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS E LICIT...

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2025 às 13:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6888.F974.AE60.2220 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar | Imprimir

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: R JOAO PESSOA 134 1O ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070600320031107466

Informação obtida em 08/07/2025 14:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Certidão nº: 36891020/2025
Expedição: 01/07/2025, às 07:46:04
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
827
Folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.456.865/0001-67 **MATRIZ**		**01/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
BETHA SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO GAIDZINSKI	**320**	**PAVMTO1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.811-000	**PIO CORREA**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR	**(48) 3431-0733**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **07:42:35** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 4586949
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BETHA SISTEMAS LTDA.
Raiz do CNPJ: 00.456.865
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CRICIUMA
Endereço da sede : Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento1, Bairro Pio Corrêa

Certidão emitida às 13:35 de 01/07/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: ANA PAULA DE SOUSA BONAZZA - CPF: ***.554.149-** gov.br Prata

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 01/07/2025 07h44min

Número	Validade
35812	29/09/2025

DEPTO. DE CO... E LICITAÇÕES
874
Sarah

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMSDXJXLRI6WP21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.criciuma.sc.gov.br/site/

Criciúma (SC), 01 de Julho de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
875
Sarah

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:52 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2025.
Código de controle da certidão: **DD99.AE30.50A7.5B6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo/Ano: 10205/2025

Interessado: Controle Interno do Município de Jaguariaíva.

Assunto: Aditivo referente ao contrato administrativo nº 1.309/2022.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
876

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 149/2022, que trata de contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de gestão Pública integrada. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 29 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
877
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08451/2024

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 876, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 850 a 863, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 29/07/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

SENJUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.309/2022

(Pregão Eletrônico n. 80-2022 – Processo de Licitação n.149/2022)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 1.309/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **BETHA SISTEMAS LTDA**, denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 01, Pio Corrêa, Criciúma/SC, representada por CESAR SMIELEVSKI, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF nº 486.534.979-00,resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente **3° Termo Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto os acréscimos condicionados ao protocolo geral 10205/2025, com a prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses.

1.2. Reajuste pela inflação utilizando-se o índice do INPC-IBGE de 5,18%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 30 de julho de 2025

JOSE SLOBODA:52933300982

Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.08.04 11:51:32 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS PEREZ GOMEZ
Data: 04/08/2025 08:38:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Perez Gomez
Secretário Municipal de Finanças

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 31/07/2025 às 11:17:12

Assinantes

✓ Debora Regina Guchert Pamplona

Assinou em 31/07/2025 às 11:58:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.778.189-**

Eu, Debora Regina Guchert Pamplona, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X3P R66 WK9 0KG

BETHA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: **DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA**, brasileira, casada, gestora empresarial, inscrita no CPF sob nº 016.778.189-80 e portadora do RG nº 2.569.864 SSP/SC, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em *software* junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da **OUTORGANTE** e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, podendo substabelecer. Os **OUTORGADOS** poderão interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2025.

Criciúma, 05 de novembro de 2024.

Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[] _____]-ALDO DE SOUZA GARCIA
[] _____]-TATIANE DEZIDERIO COSTA
Em test° ___ da verdade. Criciúma, 26 de Novembro de 2024
TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCREVENTE
Emol: 12,04 +FRJ:2,72 + ISS:0,60 =15,36- TMR
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - HGU66114-QI2O e HGU66115-O283.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

882

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000009288/2026**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECEITA MUNICIPAL**
Endereço :	Número :
Município :	Estado :
Bairro :	
Bloco :	Apartamento :
Fone Res :	Fone Celular :
E-mail :	
Cpf/Cnpj :	Data Solicitação: **16/07/26 17:27**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Iraci da Silva Godoi**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 580/2026-SEARH- SOLICITA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 1309/2022,POR MAIS 04 (QUATRO) MESES ,CONFORME DESCRITOS EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 16/07/2026 17:25

Responsável pelo Processo

Ofício nº 580/2026 – SEARH

Jaguariaíva, 16 de julho de 2026

Ao Senhor
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações

883

Assunto: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 1309/2022 por mais 4 (quatro) meses.

Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº1309/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico e atualização do sistema de gestão pública municipal, vimos solicitar a prorrogação de sua vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo sistema informatizado, cuja interrupção comprometeria atividades indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, tais como contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, arrecadação, compras e licitações, patrimônio, recursos humanos, prestação de contas aos órgãos de controle e demais módulos integrados utilizados pelo Município.

Ressalta-se que a Administração já iniciou os procedimentos para a realização de nova contratação, encontrando-se atualmente na fase de elaboração dos documentos preparatórios e pesquisa de preços. Entretanto, considerando a complexidade do objeto e o tempo necessário para a conclusão de todas as etapas do processo licitatório, não será possível concluir o novo certame antes do encerramento da vigência contratual.

Dessa forma, a prorrogação ora solicitada visa exclusivamente garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração e aos cidadãos, pelo período estritamente necessário à conclusão da nova contratação.

Registra-se, ainda, que permanecem presentes os requisitos que justificaram a contratação, bem como a natureza contínua dos serviços, recomendando-se a manutenção das demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou repactuação, quando cabíveis.

Diante do exposto, solicita-se a autorização para a prorrogação da vigência do Contrato nº 1309/2022 pelo período de 04 (quatro) meses, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo, observadas as formalidades legais e a manifestação da Assessoria Jurídica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Data: 16/07/2026 17:19:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipais

Processo/Ano: 9288/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

Assunto: Prorrogação do contrato administrativo nº 1.309/2022

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

884

DESPACHO

Cuida-se de requerimento protocolado pela Secretaria supracitada visando à celebração de termo aditivo contratual relativamente ao Pregão Eletrônico nº 80/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada.

Diante do exposto, visando à regularidade processual e à segurança jurídica do feito, determino a juntada do presente expediente aos autos do processo administrativo originário.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade jurídica do aditamento contratual pleiteado.

Jaguariaíva-PR, 17 de julho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
885
X

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n. 80-2022.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual - Lei 8.666/93.

I- RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a análise da viabilidade jurídica para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 1.309/2022. Este instrumento contratual foi firmado entre o Município de Jaguariaíva e uma empresa especializada no fornecimento de software nativos de plataforma web para solução de gestão pública integrada, resultado do Pregão Eletrônico n. 80-2022.

O contrato em epígrafe teve sua assinatura em 30 de julho de 2022, com um prazo de vigência original estabelecido até 30 de julho de 2024. Atualmente, o terceiro termo aditivo encontra sua vigência projetada até 30 de julho de 2026.

Por meio do protocolo n. 9.288/2026, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com a Receita Municipal, apresentou formalmente um pleito para a prorrogação da vigência contratual por um período adicional de 04 (quatro) meses. Tal solicitação visa garantir a continuidade da prestação dos serviços até a finalização de um novo procedimento licitatório, alicerçando-se, para tanto, no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Verificou-se, em análise preliminar, a inexistência de quaisquer multas ou sanções aplicadas ao contrato original ou a seus termos aditivos que pudessem constituir óbice à prorrogação pretendida. Ademais, não foram identificadas alterações nas especificações do objeto contratado, que consiste no fornecimento de licenças de uso de programas de software para

gestão pública integrada, sem limitação de usuários, as quais pudessem comprometer a sua continuidade sob o regime da Lei n. 8.666/93.

886

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central a ser dirimida consiste na análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 1.309/2022, firmado sob a égide da Lei n. 8.666/93. A prorrogação solicitada, por um período de 04 (quatro) meses, visa cobrir o lapso temporal necessário para a conclusão de novo procedimento licitatório.

O artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, estabelece que a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja justificativa plausível e observância aos limites legais. Este dispositivo normativo autoriza a extensão do prazo, especialmente quando a continuidade da prestação de serviços essenciais se faz imperativa e o processo de licitação para substituição ainda se encontra em curso.

No presente caso, a contratação, que abrange licenças de uso de programas de informática para a solução de gestão pública integrada, configura-se como serviço contínuo. A solicitação de prorrogação, formalizada pelo protocolo n. 9.288/2026, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da referida solução até a conclusão do novo certame. Tal justificativa, aliada à inexistência de multas ou sanções aplicadas que possam obstar a medida, bem como à ausência de alterações nas especificações do objeto contratado, alinha-se aos pressupostos legais para a extensão da vigência contratual.

Ademais, a extensão por um período limitado de 04 (quatro) meses, com o objetivo específico de aguardar a finalização do novo processo licitatório, evidencia a intenção da Administração Pública em regularizar a situação contratual, evitando descontinuidade na prestação do serviço. Essa medida, ao assegurar a manutenção de uma atividade essencial para a gestão pública, justifica-se, desde que formalizada com a devida motivação e em estrita conformidade com os demais preceitos legais aplicáveis.

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
987

INDICAÇÃO CONTÁBIL

072/2026

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
988
k

Protocolo nº 8451/2022.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo.

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Software de Gestão para Secretarias
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 21 de julho de 2026.

Adriane D'Andréa Ronqui
Superintendente de Planejamento e
Gestão, Convênios e Prestação de Contas

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
689
K

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2026 às 13:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A5E.5206.D782.E278 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
890
k

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Certidão nº: 63044013/2026
Expedição: 20/07/2026, às 13:51:46
Validade: 16/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

891

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67
Razão social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: R JULIO GAIDZINSKI 320 PAVMTO1/ PIO CORREA / CRICIUMA / SC / 88811-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071400500031107475

Informação obtida em 20/07/2026 13:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

892

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:07 do dia 17/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2027.
Código de controle da certidão: **8D87.4D9E.9236.5CB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39404983-67

893

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.456.865/0001-67**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (22/04/2026 14:05:54)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

894
k

Consulta realizada em: 20/07/2026 13:53:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data: 20/07/2026 13h53min

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Número	Validade
3473	19/08/2026

895

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVU6AWY8UAHEMN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 20 de Julho de 2026

896
K

FOLHA DE INFORMAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência — Contrato Administrativo n. 1.309/2022

Em atendimento à recomendação exarada no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de 17 de julho de 2026, que condicionou a formalização do termo aditivo à demonstração da imprescindibilidade da medida, à comprovação da manutenção das condições contratuais mais vantajosas para a Administração e à demonstração da continuidade da prestação dos serviços essenciais, apresenta-se a presente justificativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contrato Administrativo	n. 1.309/2022
Origem	Pregão Eletrônico n. 80/2022
Contratada	Betha Sistemas Ltda.
Objeto	Fornecimento de licenças de uso de software nativo de plataforma web para solução de gestão pública integrada, sem limitação de usuários, com implantação, manutenção, suporte técnico e atualização
Prorrogação pretendida	04 (quatro) meses — até 30 de novembro de 2026
Fundamento legal	Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (c/c art. 191 da Lei n. 14.133/2021)
Parecer jurídico	favorável

2. DA NATUREZA ESTRUTURANTE DO OBJETO

O sistema objeto do Contrato n. 1.309/2022 não constitui ferramenta acessória ou de apoio pontual à Administração: trata-se de plataforma estruturante, sobre a qual se assenta a integralidade dos processos administrativos, contábeis, financeiros, tributários e de pessoal do Município.

A solução opera de forma integrada, em módulos interdependentes que respondem, entre outros, pelas seguintes atividades:

- Contabilidade pública e execução orçamentária, inclusive empenho, liquidação e pagamento;
- Execução financeira e conciliação bancária;
- Folha de pagamento e gestão de recursos humanos, abrangendo a totalidade dos servidores municipais;
- Arrecadação e gestão tributária, incluindo lançamento, cobrança e emissão de guias ao contribuinte;

- Compras, licitações e gestão contratual;
- Patrimônio, almoxarifado e frota;
- Geração e transmissão das obrigações acessórias e das prestações de contas aos órgãos de controle externo e demais entes federativos.

A interdependência entre esses módulos é característica funcional da solução, e não circunstância acidental: os dados são compartilhados em base única, de modo que a indisponibilidade do sistema não afeta uma função isolada, mas paralisa simultaneamente todas as rotinas essenciais do Município.

897

3. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO

A vigência contratual encerra-se em 30 de julho de 2026. A Administração já deu início aos procedimentos destinados à nova contratação, encontrando-se atualmente na fase de elaboração dos documentos preparatórios e de pesquisa de preços, conforme noticiado no Ofício n. 580/2026 – SEARH.

Considerando a complexidade do objeto, a extensão dos módulos envolvidos e os prazos legais inerentes ao rito licitatório — publicação, impugnações, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação —, não há viabilidade material de conclusão do novo certame antes do termo final da vigência atual.

A ausência de prorrogação implicaria, portanto, a descontinuidade abrupta de serviços cuja interrupção é juridicamente inadmissível, acarretando, entre outras consequências: a paralisação da execução orçamentária e financeira; a impossibilidade de processamento e pagamento da folha dos servidores; a suspensão da arrecadação tributária municipal, com prejuízo direto à receita e ao contribuinte; a inobservância de prazos peremptórios de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle; e o comprometimento da continuidade do serviço público, princípio de estatura constitucional.

Trata-se, pois, de hipótese em que a prorrogação não configura mera conveniência administrativa, mas medida necessária à preservação da própria capacidade operacional do Município.

4. DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A vantajosidade da medida decorre da comparação entre a manutenção do ajuste vigente e as alternativas materialmente disponíveis à Administração no prazo remanescente, nos termos a seguir.

4.1. Manutenção integral das condições originalmente pactuadas.

A prorrogação não importa alteração do objeto, das especificações técnicas ou dos valores contratados, que permanecem os originalmente pactuados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou repactuação, quando cabíveis. Preservam-se, assim, condições negociadas em ambiente competitivo, obtidas mediante o Pregão Eletrônico n. 80/2022.

4.2. Ausência de custos de transição no período.

A substituição da solução exige, necessariamente, migração de base de dados histórica, parametrização de módulos, homologação de rotinas críticas e capacitação de servidores em todas as secretarias usuárias. Tais atividades demandam execução em paralelo ao sistema legado, por período de operação assistida, e representam custo e risco que a prorrogação evita integralmente no interregno.

Registre-se, ademais, que a implantação de nova solução no curso do exercício financeiro, em período que abrange o encerramento contábil anual, agravaria substancialmente o risco de inconsistência de dados e de descumprimento de prazos legais.

4.3. Regularidade na execução contratual.

Conforme apurado no Parecer Jurídico, não há registro de multas ou sanções aplicadas ao contrato original ou a seus termos aditivos, tampouco alterações nas especificações do objeto. A contratada vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas, o que confere à prorrogação previsibilidade de desempenho não assegurada por qualquer alternativa.

898

4.4. Prazo estritamente necessário e delimitado.

A prorrogação é requerida por 04 (quatro) meses, período mínimo estimado para a conclusão do novo procedimento licitatório. A medida não se destina a postergar indefinidamente a competição, mas a viabilizá-la em condições regulares. Observe-se que, computado o aditivo pretendido, a vigência contratual totalizará 52 (cinquenta e dois) meses, permanecendo dentro do limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

4.5. Ressalva quanto ao comparativo de preços.

Consigna-se, por dever de transparência, que a pesquisa de preços destinada à nova contratação encontra-se em curso, não havendo, nesta data, comparativo de mercado consolidado. A vantajosidade ora demonstrada apoia-se, portanto, na manutenção das condições originalmente pactuadas, na inexistência de custos de transição no período e na regularidade da execução contratual. Os resultados da pesquisa em andamento serão juntados aos autos tão logo concluídos e, verificada eventual desconformidade dos valores vigentes com os praticados no mercado, deverá a Administração promover a competente repactuação ou revisão.

5. DA CONFORMIDADE JURÍDICA

A medida encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicável ao ajuste por força do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, que preserva o regime jurídico da contratação originária. O objeto qualifica-se como serviço de natureza continuada, e a prorrogação observa o limite legal de 60 (sessenta) meses.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos manifestou-se favoravelmente ao pleito, reputando-o procedente e recomendando sua formalização mediante termo aditivo devidamente motivado — providência a que atende o presente documento.

499

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstra-se que a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n. 1.309/2022, pelo prazo de 04 (quatro) meses, é medida imprescindível à continuidade de serviços públicos essenciais e vantajosa à Administração Municipal, por preservar condições contratuais já pactuadas, evitar custos e riscos de transição em prazo exíguo e assegurar o regular funcionamento das rotinas estruturantes do Município até a conclusão do novo procedimento licitatório.

Jaguariaíva/PR, 21 de julho de 2026.

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

Processo/Ano: 9288/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

Assunto: Prorrogação do contrato administrativo nº 1.309/2022

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

900

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 149/2022, que versa sobre contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública.

Da análise dos autos, constatou-se a necessidade de celebração de termo aditivo ao ajuste vigente, visando assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços, em observância ao interesse público e à manutenção da regular execução contratual.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso assim entenda pertinente, a autorização para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Sendo autorizada a pretensão, requer-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para elaboração da minuta do respectivo termo aditivo, com posterior prosseguimento dos atos administrativos cabíveis.

Jaguariaíva-PR, 22 de julho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
901
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08451/2022
09288/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 900, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 885 a 887, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 22/07/2026.

José Sloboda
Prefeito Municipal

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
902
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.309/2022

(Pregão Eletrônico n. 80-2022 – Processo de Licitação n.149/2022)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 1.309/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **BETHA SISTEMAS LTDA**, denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 01, Pio Corrêa, Criciúma/SC, representada por CESAR SMIELEVSKI, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF nº 486.534.979-00,resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente 4º **Termo Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto com base no protocolo geral 9288/2026 a prorrogação do prazo contratual pelo período de 4 meses, ou seja de **21/07/2026 até 21/11/2026.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 22 de julho de 2026

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.08.04 11:41:22 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

KARLYSSON AUGUSTO FREIRE RAMOS:10830353470
Assinado de forma digital por KARLYSSON AUGUSTO FREIRE RAMOS:10830353470
Dados: 2026.08.03 08:50:38 -03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR:03528877960
Assinado de forma digital por MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR:03528877960
Dados: 2026.08.04 11:01:08 -03'00'

Marcilio Araujo Motta Junior
Secretário Municipal de Finanças

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
903
PREF. MUN. JAGUARIAIVA

TESTEMUNHAS: